LEI Nº 3.245, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 2.295, de 01 de março de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 1º e 3º da Lei nº 2.295, de 03 de março de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** -* Fica *autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a **Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, para a construção de unidades habitacionais de interesse social, o lote de terras nº 61-B-1/62-2/1, com área de 177.686.565 m2, situado na Gleba Pirapó, neste município e comarca, contendo as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.363 do Registro de Imóveis – 2º Ofício, desta comarca, de propriedade do Município de Arapongas".*

*"**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a construção das unidades habitacionais de interesse social".*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de novembro de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 12/11/2005
Katia Nicuelon
Funcionária

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Interino Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.245, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 2.295, de 01 de março de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 1º e 3º da Lei nº 2.295, de 03 de março de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção de unidades habitacionais de interesse social, o lote de terras nº 61-B-1/62-2/1, com área de 177.686.565 m2, situado na Gleba Pirapó, neste município e comarca, contendo as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.363 do Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca, de propriedade do Município de Arapongas".

"Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção das unidades habitacionais de interesse social".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de novembro de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO
OSWALDECY BUZATTO
SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 12 novembro 2005
Funcionário